



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400512363

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

BELO HORIZONTE

Local

11 JUNHO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/372.989-8	MGP2400512363	17/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.389.146-31	ROMERO MACHADO FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SUL DE MINAS PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A
(em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de junho de 2024, às 09:00 horas, na Rua Gonçalves Dias, 1.762, 4º andar, sala 33, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-098, local onde será a sede da Sul de Minas Participações em Energia S.A. (“Companhia”).

PRESENCAS: Compareceram à Assembleia Geral de Constituição (“Assembleia”) a totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do capital social inicial da Companhia, a saber: **(i) NEC OPERAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.196.394/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31212155640, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º andar, sala 28, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores **Romero Machado Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 036.389.146-31, titular da cédula de identidade RG M-8.396.878, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º andar, sala 04, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG; e **Maurício Aquino Halewicz**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 63.173.940-3, inscrito no CPF sob o nº 694.701.200-78, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1234, 19º andar, bairro Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, CEP 01.451-001; e **(ii) ROMERO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 036.389.146-31, titular da cédula de identidade RG M-8.396.878, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º andar, sala 04, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG.

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO: Tendo em vista o comparecimento de todos os subscritores do capital da Companhia, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), e a Assembleia foi devidamente instalada.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa, o Sr. Romero Machado Ferreira, que convidou o Sr. Maurício Aquino Halewicz para Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a constituição da sociedade anônima de capital fechado a ser denominada Sul de Minas Participações em Energia S.A.; **(ii)** a aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a subscrição do capital social da Companhia; **(iv)** a declaração de constituição da Companhia; **(v)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(vi)** a fixação da remuneração dos administradores da Companhia; **(vii)** a não instalação do Conselho Fiscal; e **(viii)** a indicação do jornal no qual serão realizadas as publicações da Companhia.



DELIBERAÇÕES: Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, restaram aprovadas por unanimidade de votos:

(i) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado denominada **SUL DE MINAS PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A.**, com sede na Rua Gonçalves Dias, 1.762, 4º andar, sala 33, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-098.

(ii) Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo I desta ata.

(iii) Aprovar a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), composto por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, nos termos dos Boletins de Subscrição constantes do Anexo II desta ata. O capital social inicial foi parcialmente integralizado à vista, tendo sido constatada a realização em dinheiro de R\$100,00 (cem reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações ora emitidas, conforme depósito da importância recebida dos subscritores em moeda corrente nacional, nos termos dos artigos 80, inciso II, e 81, ambos da Lei das Sociedades Anônimas, o que se comprova pelo recibo de depósito que constitui o Anexo III desta Ata.

(iv) Observadas as formalidades legais e não havendo oposição de quaisquer dos subscritores, neste momento, o Presidente da Mesa declarou efetivamente constituída a Sul de Minas Holding S/A, uma sociedade anônima de capital fechado.

(v) Aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia para um mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data:

a) **Romero Machado Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-8.396.878-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 036.389.146-31, com endereço comercial na Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º Andar, Sala 04, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-098, para o cargo de Diretor Presidente (CEO) da Companhia, que comporá o Bloco I da Diretoria, para fins do disposto no Artigo 34º do Estatuto Social da Companhia;

b) **Maria Tereza Diniz Carneiro**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG-11.218-228, inscrita no CPF sob o nº 013.460.826-77, com endereço comercial na Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º Andar, Sala 04, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-098, para o cargo de Diretora sem designação específica, que comporá o Bloco I da Diretoria, para fins do disposto no Artigo 34º do Estatuto Social da Companhia;

c) **Rogério Zamperoni**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 026.441.459-45, portador da Cédula de Identidade nº 6.031.225-7, expedida pela



SSP/PR, com endereço comercial na Rua Gonçalves Dias, n.º 1.762, 4º Andar, Sala 04, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-098, para o cargo de Diretor sem designação específica, que comporá o Bloco I da Diretoria para fins do disposto no Artigo 34º do Estatuto Social da Companhia;

- d) **Adil Chenaf**, francês, solteiro, gerente de M&A, nascido em 02/01/1978, portador do Passaporte n.º 18FV04784, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal RNM No. F231583F, inscrito no CPF sob o n.º 243.285.388-10, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.234, conjunto 192, bairro Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, CEP 01451-001, para o cargo de cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, que comporá o Bloco II da Diretoria, para fins do disposto no Artigo 34º do Estatuto Social da Companhia; e
- e) **Maurício Aquino Halewicz**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 63.173.940-3, inscrito no CPF sob o n.º 694.701.200-78, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1234, 19º andar, bairro Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, CEP 01.451-001, para o cargo de cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, que comporá o Bloco II da Diretoria, para fins do disposto no Artigo 34º do Estatuto Social da Companhia.

Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura, no prazo legal, dos competentes Termos de Posse a serem lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades Anônimas, declarando, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas e legislação aplicável, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia. Os Diretores são investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Companhia.

(vi) Aprovar a remuneração dos administradores da Companhia no valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada Diretor.

(vii) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia, que não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades Anônimas e das disposições do Estatuto Social da Companhia.

(viii) Aprovar a utilização do jornal Hoje em Dia para, sempre que aplicável, realizar todas as publicações referentes à Companhia previstas na Lei das Sociedades Anônimas.



ENCERRAMENTO E ASSINATURA DOS PRESENTES: Nada mais havendo a tratar, observadas as formalidades legais, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida aos acionistas e aos demais presentes, foi aprovada e assinada pela unanimidade por todos. Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2024. **MESA:** Romero Machado Ferreira – Presidente da Mesa; Maurício Aquino Halewicz – Secretário da Mesa. **ACIONISTAS:** (i) NEC Operações e Participações em Energia Ltda., neste ato representada por seus Diretores Romero Machado Ferreira e Maurício Aquino Halewicz e (ii) Romero Machado Ferreira.

MESA:

ROMERO MACHADO FERREIRA

Presidente da Mesa

MAURÍCIO AQUINO HALEWICZ

Secretário da Mesa

ACIONISTAS:

NEC OPERAÇÕES E PARTICIPAÇÕES

EM ENERGIA LTDA

Por Romero Machado Ferreira e

Maurício Aquino Halewicz

ROMERO MACHADO FERREIRA

Visto do Advogado:

João Luís Cesconi Lara

OAB/MG 150.692



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/372.989-8	MGP2400512363	17/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.175.436-93	JOAO LUIS CESCOINI LARA
694.701.200-78	MAURICIO AQUINO HALEWICZ
036.389.146-31	ROMERO MACHADO FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO I

SUL DE MINAS PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024**

– ESTATUTO SOCIAL –



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

SUL DE MINAS PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A
– ESTATUTO SOCIAL –

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A companhia adota a denominação de **SUL DE MINAS PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A.** (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades Anônimas”).

Artigo 2º A Companhia tem sede na Rua Gonçalves Dias, 1.762, 4º andar, sala 33, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-098.

Paragrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, seja como quotista ou acionista.

Artigo 4º A Companhia inicia suas atividades na data de sua constituição e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado.

Artigo 6º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

Artigo 7º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na



mesma proporção e espécie de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 8º Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Paragrafo Único. Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia.

Artigo 9º O reembolso e o resgate de ações da Companhia serão pagos com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 10º A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral, irrestrita e incondicional a este Estatuto Social.

Artigo 11º É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Seção I Direito de Preferência

Artigo 12º Caso um acionista pretenda Transferir a terceiros ou a outros acionistas, ações, ou quaisquer outros valores ou títulos mobiliários conversíveis em ações, ou outro direito de subscrição de ações ou direitos conversíveis em ações a serem emitidos pela Companhia (“Ações”) será garantido aos demais acionistas direito de preferência na aquisição das referidas Ações (“Direito de Preferência”). Em nenhuma hipótese um acionista poderá Transferir suas Ações sem observar os procedimentos desta Seção.

§1º. Para os fins dispostos neste Estatuto Social, o termo “Transferir”, “Transferência” ou suas variações gramaticais, significa alienar, vender, ceder, transferir, doar, conferir ao capital, incorporar, contratar, prometer, instituir usufruto, fideicomisso ou qualquer outro ônus, dispor, cancelar ou substituir, ou ainda, a cessão de quaisquer direitos, de qualquer forma, exclusivamente de forma direta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação de qualquer acionista ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência exclusivamente de forma direta da titularidade das Ações de emissão da Companhia.

§2º. É vedada a Transferência a título gratuito de uma ou mais Ações, independentemente do motivo.



Artigo 13º Na hipótese de um ou mais acionistas (“Acionista Alienante”) receber de um terceiro e/ou de outro acionista (“Proponente”) uma proposta firme, incondicional, irrevogável e irretratável para a Transferência de parte ou da totalidade das Ações de sua titularidade (“Oferta”), o Acionista Alienante deverá notificar por escrito os demais acionistas (“Acionistas Ofertados”), com cópia para a administração da Companhia (“Aviso de Alienação”), oferecendo-lhe a preferência para a Transferência das Ações ofertadas (“Ações Ofertadas”), nas mesmas condições propostas pelo Proponente. O Acionista Alienante somente poderá iniciar o procedimento de oferecimento do Direito de Preferência se receber uma Oferta que tenha a natureza de proposta firme, incondicional, irrevogável e irretratável para a Transferência de parte ou da totalidade das Ações de sua titularidade, não podendo a Oferta violar ou divergir das normas estabelecidas neste Estatuto Social.

§1º. O Aviso de Alienação deverá necessariamente conter, de forma detalhada, os termos e condições da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao preço ofertado, forma de pagamento, condições do negócio, indicação de garantias, obrigações que existirão após a Transferência das Ações Ofertadas, nome e identificação do Proponente, cópias dos contratos que serão utilizados para formalizar o negócio, e quaisquer outros aspectos relacionados à Oferta. Nenhum Aviso de Alienação será considerado válido, nem produzirá qualquer efeito perante os Acionistas Ofertados ou a Companhia se incluir qualquer condição cujo cumprimento pelos Acionistas Ofertados seja ilegal ou impossível.

§2º. Na hipótese de a Oferta abranger o pagamento de preço de aquisição que não seja expresso em moeda corrente nacional (permuta, dação em pagamento e negócios afins), o Acionista Alienante deverá oferecer aos Acionistas Ofertados uma equiparação em moeda corrente nacional de tal preço de aquisição, que deverá ser confirmada por um laudo isento (com declaração de inexistência de conflitos de interesses com as partes envolvidas e imparcialidade na constatação) preparado por uma empresa de auditoria independente de primeira linha ou por qualquer outra empresa de auditoria, contabilidade ou com expertise em *valuation* de empresas que tenha comprovado reconhecimento no seu mercado de atuação (“Empresa Especializada”), e o Direito de Preferência deverá ser exercido com base no preço fixado em moeda corrente nacional então apresentado. A Empresa Especializada será escolhida pela Companhia, e o laudo deverá ser preparado às expensas do Acionista Alienante. Se o preço de aquisição não expresso em moeda corrente nacional for alterado, o preço expresso em moeda corrente nacional será alterado em conformidade, repetindo-se o mesmo procedimento.

Artigo 14º O exercício do Direito de Preferência por quaisquer dos Acionistas Ofertados estará sujeito aos procedimentos indicados nesta Seção e deverá ser exercido mediante envio de notificação por escrito ao Acionista Alienante, indicando, alternativamente:

- (a) que o respectivo Acionista Ofertado exerce, de forma irrevogável, irretratável e incondicional, o Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas; ou
- (b) que renuncia ao seu Direito de Preferência, não sendo permitida a cessão do Direito de Preferência a qualquer acionista ou terceiro, sendo que a ausência de envio da



notificação informando sobre o exercício do Direito de Preferência, no prazo previsto no Artigo 15º, será entendida como renúncia tácita ao exercício do Direito de Preferência; ou

- (c) que exerce o Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*), de acordo com o estabelecido no Artigo 20º, se for o caso.

Artigo 15º Cada Acionista Ofertado deverá exercer seu Direito de Preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Aviso de Alienação contendo a Oferta (“Período de Manifestação”), sob pena de decair de seu Direito de Preferência. O Acionista Ofertado somente poderá exercer seu Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas (sendo vedado o exercício do Direito de Preferência sobre parte das Ações Ofertadas).

Artigo 16º Uma vez exercido tempestivamente o Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a Transferir as Ações Ofertadas ao(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exercer(em) o Direito de Preferência, que, por sua vez, fica(m) obrigado(s) a adquirir tais Ações Ofertadas mediante o pagamento do preço e de acordo com os mesmos termos e condições propostos pelo Proponente e fixados no Aviso de Alienação. A Transferência das Ações Ofertadas deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de Exercício de Preferência, mediante a lavratura do termo de Transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Paragrafo Único. Na hipótese em que mais de um Acionista Ofertado exerça o Direito de Preferência tempestivamente, o direito e obrigação de aquisição das Ações Ofertadas pelos referidos Acionistas Ofertados observará a proporção de participação no capital social da Companhia detida por cada Acionista Ofertado que exerceu o Direito de Preferência tempestivamente, sendo excluídas do cômputo as Ações detidas pelo Acionista Alienante e as Ações detidas pelos Acionistas Ofertados que renunciaram ao Direito de Preferência ou cujo Direito de Preferência tenha decaído.

Artigo 17º Se o Acionista Alienante cumprir os requisitos e procedimentos dispostos nesta Seção e os Acionistas Ofertados, conforme o caso, tiverem renunciado ao exercício do Direito de Preferência ou tenham decaído do Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará livre para, no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao fim do prazo estabelecido para o Período de Manifestação, Transferir as Ações Ofertadas ao Proponente, desde que a Transferência seja realizada pelo mesmo preço, prazo, termos e condições contidos na Oferta e no Aviso de Alienação.

§1º. Para os fins previstos neste Artigo 17º, o Acionista Alienante deverá comprovar, com documentos próprios e de forma satisfatória para os Acionistas Ofertados, os termos e condições referentes à liquidação financeira da operação de Transferência das Ações Ofertadas ao Proponente, se for o caso, bem como apresentar todos os contratos e instrumentos contratuais



assinados que tiverem formalizado a operação e que comprovarem o pagamento da contrapartida pelo Proponente.

§2º. O prazo previsto neste Artigo 17º poderá ser excepcionalmente prorrogado por questões alheias à vontade das partes envolvidas na operação de Transferência, desde que relacionadas exclusivamente a eventuais aprovações de autoridades governamentais, como órgãos de defesa da concorrência, caso aplicável, desde que, em qualquer caso, os instrumentos vinculantes que formalizem a transferência tenham sido celebrados no prazo previsto no Artigo 17º.

§3º. Exceto pelo disposto no §2º acima, se as Ações Ofertadas não forem Transferidas ao Proponente no prazo previsto neste Artigo 17º, inclusive com comprovação da liquidação financeira ou de outra contrapartida pelo Proponente em razão da aquisição das Ações Ofertadas, os procedimentos referentes à oferta do Direito de Preferência previsto nesta Seção deverão ser inteiramente realizados novamente.

§4º. Sem prejuízo do caráter irrevogável e irretroatável de Oferta, se houver qualquer alteração de seus termos e condições, ou se ocorrerem eventos que tornem a Oferta inviável, todo o procedimento previsto nesta Seção deverá ser reiniciado, com envio de novo Aviso de Alienação aos Acionistas Ofertados.

Artigo 18º Qualquer Transferência de Ações, em caráter oneroso ou gratuito, que viole as regras estabelecidas nesta Seção será, de pleno direito, nula e ineficaz em relação aos outros acionistas e à Companhia e não gerará quaisquer efeitos, ficando a Companhia, desde já, proibida de registrá-la em seus livros próprios.

Artigo 19º As disposições previstas nesta Seção não serão aplicáveis na hipótese de Transferência de Ações pela Companhia no âmbito de programa de recompra de ações ou em função de operações de natureza semelhante que se destinem à manutenção de ações em tesouraria.

Seção II

Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*)

Artigo 20º Observado o procedimento do Direito de Preferência, caso o Acionista Alienante (seja um Acionista Alienante isoladamente ou mais de um Acionista Alienante atuando em conjunto) receba uma Oferta de um Proponente para Transferir uma quantidade de Ações Ofertadas que represente mais de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, o Acionista Alienante deverá enviar uma notificação aos Acionistas Ofertados, que terão o direito de Transferir ao Proponente a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações de sua titularidade, nas mesmas condições oferecidas pelo Proponente ao Acionista Alienante (“Direito de Venda Conjunta”).

§1º. O Acionista Alienante deverá notificar por escrito o Proponente, informando-o de que a Transferência das Ações Ofertadas: **(i)** está condicionada ao Direito de Venda Conjunta



disposto neste Estatuto Social; e **(ii)** não poderá ser consumada sem que o Proponente adquira a totalidade das Ações dos Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Venda Conjunta.

§2º. O Direito de Venda Conjunta somente poderá ser exercido pelos Acionistas Ofertados para a Transferência da totalidade das Ações de sua titularidade, sendo vedado o exercício do Direito de Venda Conjunta de forma parcial.

§3º. O Direito de Venda Conjunta não se aplica em caso de Transferência de Ações para acionistas da Companhia ou em caso de aquisição de Ações pela Companhia no âmbito de programa de recompra de ações ou de operações de natureza semelhante que se destinem à manutenção de ações em tesouraria.

§4º. Para cumprir a previsão de Direito de Venda Conjunta, o Acionista Alienante deverá enviar aos Acionistas Ofertados o Aviso de Alienação, conforme descrito no Artigo 13º§1º deste Estatuto Social.

§5º. O Acionista Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Venda Conjunta deverá notificar o Acionista Alienante informando-o, de forma irrevogável e irretroatável, sobre o exercício do Direito de Venda Conjunta dentro do Período de Manifestação.

§6º. A eficácia da Transferência das Ações Ofertadas estará condicionada à aquisição, pelo Proponente, das Ações Ofertadas cumulativamente com as Ações dos Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Venda Conjunta pelas mesmas condições fixadas no Aviso de Alienação.

§7º. Se o Proponente se recusar a concluir a aquisição das Ações de titularidade dos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta, o Acionista Alienante estará impedido de Transferir qualquer das Ações Ofertadas ao Proponente.

§8º. Caso nenhum dos Acionistas Ofertados exerça o seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Alienante estará livre para Transferir as Ações Ofertadas ao Proponente.

Seção III – Obrigação de Venda Forçada (Drag-Along)

Artigo 21º Se, cumulativamente, **(i)** um Acionista Alienante (seja um Acionista Alienante isoladamente ou mais de um Acionista Alienante atuando em conjunto) que detiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto de emissão da Companhia receber uma oferta de um Proponente, e, cumulativamente, **(ii)** o Proponente condicionar a Oferta à Transferência da totalidade das Ações de emissão da Companhia, o Acionista Alienante poderá obrigar todos os demais acionistas a Transferirem a totalidade das Ações de emissão da Companhia sob sua titularidade para o Proponente, conjuntamente com as Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições de preço e pagamento especificados no Aviso de Alienação (“Obrigação de Venda Forçada”).



§1º. Para exigir a Obrigação de Venda Forçada, o Acionista Alienante deverá incluir no Aviso de Alienação a informação de que a oferta do Proponente tem por objeto a Transferência da totalidade das Ações sob a titularidade dos Acionistas Ofertados, o que acarretará a obrigatoriedade de todos os Acionistas Ofertados efetivarem a Transferência da totalidade de suas Ações em conjunto com a Transferência das Ações Ofertadas (“Notificação de Venda Forçada”).

§2º. O Acionista Alienante poderá realizar a Transferência de todas (e não menos que todas) as Ações de emissão da Companhia sob titularidade dos Acionistas Ofertados, nas mesmas condições previstas na Notificação de Venda Forçada, ficando os Acionistas Ofertados obrigados a praticar todos os atos necessários à efetivação da Transferência das Ações de suas respectivas titularidades ao Proponente de forma simultânea aos atos que serão praticados pelo Acionista Alienante.

§3º. Sem prejuízo do disposto no §2º acima, o Acionista Alienante fica desde já autorizado a praticar, em nome dos Acionistas Ofertados, todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, instrumento e/ou termo necessário ou útil ao fiel cumprimento da Obrigação de Venda Forçada, inclusive assinar o Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia para efetuar a transferência de titularidade das Ações, caso os Acionistas Ofertados não o façam até o prazo final para a prática regular do ato. A prática, pelo Acionista Alienante dos atos referidos neste parágrafo único, em nome dos Acionistas Ofertados, especialmente, mas não exclusivamente, a assinatura do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, fica condicionada à concomitante realização do pagamento do preço pelas Ações dos Acionistas Ofertados pelo Proponente.

§4º. Caso existam quaisquer ônus sobre as Ações objeto da Obrigação de Venda Forçada, os recursos decorrentes da alienação das referidas Ações, a serem Transferidos pelo Proponente para o respectivo Acionista Ofertado, deverão ser utilizados para quitar, amortizar ou substituir a garantia da dívida do referido Acionista Ofertado, liberando as Ações do ônus, salvo se de outra forma acordado com o Proponente.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 23º A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores ou pelos órgãos ou pessoas previstas no artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades Anônimas.

§1º. A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.



§2º. Será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 24º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia junto à respectiva ata.

Artigo 25º As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em qualquer convocação, pela presença de acionistas que representem, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Artigo 26º As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido *quórum* especial por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas à prévia aprovação de acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Paragrafo Único. As deliberações relativas a operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, ou qualquer deliberação societária relacionada a operações de efeito similar, deverão ser submetidas à aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, e observarão o quórum previsto no caput do Artigo 26º acima.

Artigo 27º As atas serão lavradas em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 28º A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 05 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor eleito para o cargo de Diretor Presidente (CEO) e os demais eleitos sem designação específica, divididos entre os Blocos I e II, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia.

Artigo 29º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os membros da Diretoria deverão ser pessoas naturais e capazes, acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, residentes e domiciliados no País.

§2º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.



§3º No caso de vacância do cargo ou renúncia de Diretor, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para deliberar acerca do preenchimento do cargo vago.

Artigo 30º Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, considerando-se como renunciante o membro eleito que após o decurso do referido prazo não tiver tomado posse, qualquer que seja o motivo.

Paragrafo Único. O prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores.

Artigo 31º A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Artigo 32º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor ou procurador da Companhia, que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

Artigo 33º Os membros da Diretoria são atribuídos com todos os poderes de gestão e representação, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto Social ou pela lei, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as limitações deste Estatuto Social e da lei.

Artigo 34º A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por assinatura ou ato: (i) de 1 (um) Diretor do Bloco I e 1 (um) Diretor do Bloco II, agindo em conjunto; ou (ii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos e expressos, nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Paragrafo Único. As procurações públicas ou privadas serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente, sendo 1 (um) Diretor do Bloco I e 1 (um) Diretor do Bloco II, e devendo especificar de forma completa e precisa os poderes outorgados e, com exceção daquelas para fins judiciais ou de representação em processos administrativos, deverão ter prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 35º O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.



§1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 36º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37º Ao final de cada exercício social os Diretores farão com que sejam preparados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, que deverão atender o que determina a legislação societária, contábil e fiscal aplicáveis.

Paragrafo Único. A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 38º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§1º. Ao lucro líquido ajustado do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, dar-se-á, sucessivamente e nesta ordem, a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sendo permitido não destinar valores para a Reserva Legal quando seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 1% (um por cento) será destinado para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, salvo na hipótese prevista no Artigo 40º deste Estatuto Social ou quando permitido pela legislação;
- (iii) o saldo residual terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades Anônimas.



§2º. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, previsto no Artigo 38º, inciso (ii), deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da administração da Companhia, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§3º. O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/1995, e de legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser considerado como dividendos distribuídos para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 38º, inciso (ii), deste Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 39º Os Diretores poderão determinar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre capital próprio pagos com base neste Artigo 39º serão imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 38º, §1º(ii), deste Estatuto Social.

Artigo 40º A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Artigo 38º, §1º(ii), deste Estatuto Social, ou a retenção de todo o lucro líquido.

Paragrafo Único. O dividendo obrigatório previsto no Artigo 38º, §1º(ii), deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 41º Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 42º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 208 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 43º Os acordos de acionistas, devidamente cientificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de



preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia e seus administradores.

Artigo 44º As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 45º Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 47º Quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações envolvendo os acionistas, os administradores da Companhia e a própria Companhia serão solucionadas de maneira exclusiva e definitiva, sem recurso, por meio de arbitragem definitiva e vinculante a ser submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com seu respectivo regulamento vigente na data da disputa (“Regulamento”), com o disposto na Lei nº 9.307/1996 (“Lei de Arbitragem”).

Paragrafo Único. A sede da arbitragem será na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser realizada no idioma português (Brasil) e sob as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 48º O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à(s) parte(s) demandante(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) demandada(s), de outro lado, indicar o segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”).

§1º Caso qualquer parte deixe de indicar o respectivo árbitro, este será indicado pela diretoria da Câmara de Arbitragem.

§2º Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos respectivos prazos estabelecidos no Regulamento, o presidente do Tribunal Arbitral será indicado pela diretoria da Câmara de Arbitragem.

Artigo 49º As despesas incorridas com a Câmara de Arbitragem (taxa de registro, taxa de administração e outras despesas), os honorários e despesas suportados com árbitros e eventuais



peritos, bem como os honorários e despesas razoáveis devidamente comprovados dos advogados e eventuais assistentes técnicos da parte vencedora serão pagos conforme definido pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 50º As partes concordam que poderão solicitar ao Poder Judiciário competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem.

§1º Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral.

§2º Do mesmo modo, as partes poderão recorrer ao tribunal estatal para: **(a)** exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória, ou **(b)** exigir o cumprimento de decisões do Tribunal Arbitral; ou **(c)** pleitear a invalidação de decisões do Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 33 da Lei de Arbitragem.

§3º Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes elegem o foro de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 51º De acordo com o parágrafo único do artigo 516 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processar a arbitragem (cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 47º, Parágrafo Único), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Artigo 52º Os acionistas concordam desde já que o procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas pela lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco – assinaturas seguem na próxima página]



[Esta página é parte integrante e inseparável do Estatuto Social da Sul de Minas Participações em Energia S.A, sociedade em processo de constituição]

MESA:

ROMERO MACHADO FERREIRA
Presidente da Mesa

MAURÍCIO AQUINO HALEWICZ
Secretário da Mesa

ACIONISTAS:

**NEC OPERAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
EM ENERGIA LTDA**
*Por Romero Machado Ferreira e Maurício
Aquino Halewicz*

ROMERO MACHADO FERREIRA

Visto do Advogado:

João Luís Cesconi Lara
OAB/MG 150.692



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/372.989-8	MGP2400512363	17/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.175.436-93	JOAO LUIS CESCOINI LARA
694.701.200-78	MAURICIO AQUINO HALEWICZ
036.389.146-31	ROMERO MACHADO FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO II

SUL DE MINAS PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024**

- BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/35

SUL DE MINAS PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A
(em constituição)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora: **NEC Operações e Participações em Energia Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.196.394/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31212155640, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º andar, sala 28, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores **Romero Machado Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 036.389.146-31, titular da cédula de identidade RG M-8.396.878, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º andar, sala 04, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG; e **Maurício Aquino Halewicz**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 63.173.940-3, inscrito no CPF sob o nº 694.701.200-78, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1234, 19º andar, bairro Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, CEP 01.451-001.

subscrive e integraliza neste ato as ações da Sul De Minas Participações em Energia S.A. (“Companhia”), conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

Quantidade de Ações Subscritas:	999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.
Capital Social:	R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
Valor Integralizado:	R\$100,00 (cem reais)
Valor a Integralizar:	R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais)
Preço de Emissão:	R\$ 1,00 (um real) por ação.
Prazo de Integralização:	12 (doze) meses contados a partir da presente data.
Forma de Integralização:	Em moeda corrente nacional mediante a transferência eletrônica de recursos para conta bancária pessoal vinculada à Companhia.



[Página de assinaturas do boletim de subscrição da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sul de Minas Participações em Energia S.A, realizada em 17 de junho de 2024]

Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2024.

SUBSCRITORA:

NEC OPERAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA
Representada por Romero Machado Ferreira e Maurício Aquino Halewicz

MESA:

ROMERO MACHADO FERREIRA
Presidente da Mesa

MAURÍCIO AQUINO HALEWICZ
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 26/35

SUL DE MINAS PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A
(em constituição)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor: **ROMERO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 036.389.146-31, titular da cédula de identidade RG M-8.396.878, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º andar, sala 28, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG

subscrive e integraliza neste ato as ações da Sul de Minas Participações em Energia S.A. (“Companhia”), conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

Quantidade de Ações Subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, indivisível e sem valor nominal.

Capital Social: R\$1,00 (um real).

Valor Integralizado: R\$0,00 (zero reais).

Valor a Integralizar: R\$1,00 (um real).

Preço de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação.

Prazo de Integralização: 12 (doze) meses contados a partir da presente data.

Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional mediante a transferência eletrônica de recursos para conta bancária pessoal vinculada à Companhia.

Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2024.

SUBSCRITOR:

ROMERO MACHADO FERREIRA

MESA:

ROMERO MACHADO FERREIRA
Presidente da Mesa

MAURÍCIO AQUINO HALEWICZ
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/372.989-8	MGP2400512363	17/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.175.436-93	JOAO LUIS CESCOINI LARA
694.701.200-78	MAURICIO AQUINO HALEWICZ
036.389.146-31	ROMERO MACHADO FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 28/35

ANEXO III

SUL DE MINAS PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024**

- RECIBO DO DEPÓSITO BANCÁRIO -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 29/35

ITAU0020 140333333 170624
ITAU UNIBANCO S/A

5.109,540 PIUMHI

DEPOSITO EM DINHEIRO

RECIBO DE DEPOSITO 5863.03219-8
FAVORECIDO: SUL M P E SA EM CONSTITUICAO

DEPOSITO EM DINHEIRO: 100,00

CICLO : 17.06.20240043410140350000050
REALIZADO EM: 17/06/2024 as 12:22:46

AUTENTICACAO

F05FAD04A357F89732E37D4F267EA2E19D42C2EC

ITAU0022 140333333 170624

100,00C SUL M



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/372.989-8	MGP2400512363	17/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.175.436-93	JOAO LUIS CESCOINI LARA
694.701.200-78	MAURICIO AQUINO HALEWICZ
036.389.146-31	ROMERO MACHADO FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, João Luís Cesconi Lara, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 150692, expedida em 29/01/2014, inscrito no CPF nº 089.175.436-93, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Comprovante de Depósito Bancário - 2 página(s)
2. Carteira de Registro Nacional Migratório do Diretor Adil Chenaf - 2 página(s)
3. Carteira Nacional de Habilitação da Diretora Maria Tereza Diniz Carneiro - 1 página(s)
4. Carteira Nacional de Habilitação do Diretor Romero Machado Ferreira - 1 página(s)
5. Carteira Nacional de Habilitação do Diretor Rogério Zamperoni - 1 página(s)
6. Documento de Identidade do Diretor Maurício Aquino Halewicz - 1 página(s)

Belo Horizonte/MG , 17 de junho de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: João Luís Cesconi Lara



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 32/35



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., de NIRE 3130016567-1 e protocolado sob o número 24/372.989-8 em 21/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300165671, em 26/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.389.146-31	ROMERO MACHADO FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.389.146-31	ROMERO MACHADO FERREIRA
694.701.200-78	MAURICIO AQUINO HALEWICZ
089.175.436-93	JOAO LUIS CESCO NI LARA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
694.701.200-78	MAURICIO AQUINO HALEWICZ
036.389.146-31	ROMERO MACHADO FERREIRA
089.175.436-93	JOAO LUIS CESCO NI LARA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.175.436-93	JOAO LUIS CESCO NI LARA
036.389.146-31	ROMERO MACHADO FERREIRA
694.701.200-78	MAURICIO AQUINO HALEWICZ



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/372.989-8.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
694.701.200-78	MAURICIO AQUINO HALEWICZ
036.389.146-31	ROMERO MACHADO FERREIRA
089.175.436-93	JOAO LUIS CESCO NI LARA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.175.436-93	JOAO LUIS CESCO NI LARA

Belo Horizonte, quarta-feira, 26 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida da Conceição Rossi em 26/06/2024, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Welington Momic em 26/06/2024, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Helton Andrade em 26/06/2024, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.org.br) informando o número do protocolo 24/372.989-8.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 26 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165671 em 26/06/2024 da Empresa SUL DE MINAS PARTICIPACOES EM ENERGIA S.A., Nire 31300165671 e protocolo 243729898 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 17/06/2024. Autenticação: 71D6EF21511DF61A1AA389D6422E3A5E50C9CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/372.989-8 e o código de segurança YYmu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL